





**CURSO:**

**“A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE  
ADUANEIRO NA PROTEÇÃO DA  
SOCIEDADE E NO PROCESSO DE  
DESENVOLVIMENTO”**

**Tema:**

**“Fiscalização Aduaneira e Habilitação às  
operações de comércio exterior”**

**CRC-CE, 28/10/2010**



# Programação

- Habilitação no Siscomex
- Mandado de Procedimento Fiscal – MPF
- Fiscalização Aduaneira em ZS – Procedimentos Fiscais
  - ✓ Classificação Fiscal
  - ✓ Drawback Suspensão
  - ✓ Interposição fraudulenta
- Rito de aplicação da pena de perdimento de mercadorias, de veículos e de moedas

# Introdução

- Habilitação no Siscomex
- Autorização, a título precário, dada pela RFB para atuação da pessoa jurídica em operações de comércio exterior (importação, exportação, trânsito aduaneiro e internação da Zona Franca de Manaus) a partir de análise prévia de suas informações cadastrais e fiscais.

# A Habilitação

Representante Legal da  
Pessoa Jurídica no CNPJ



Requer  
Habilitação

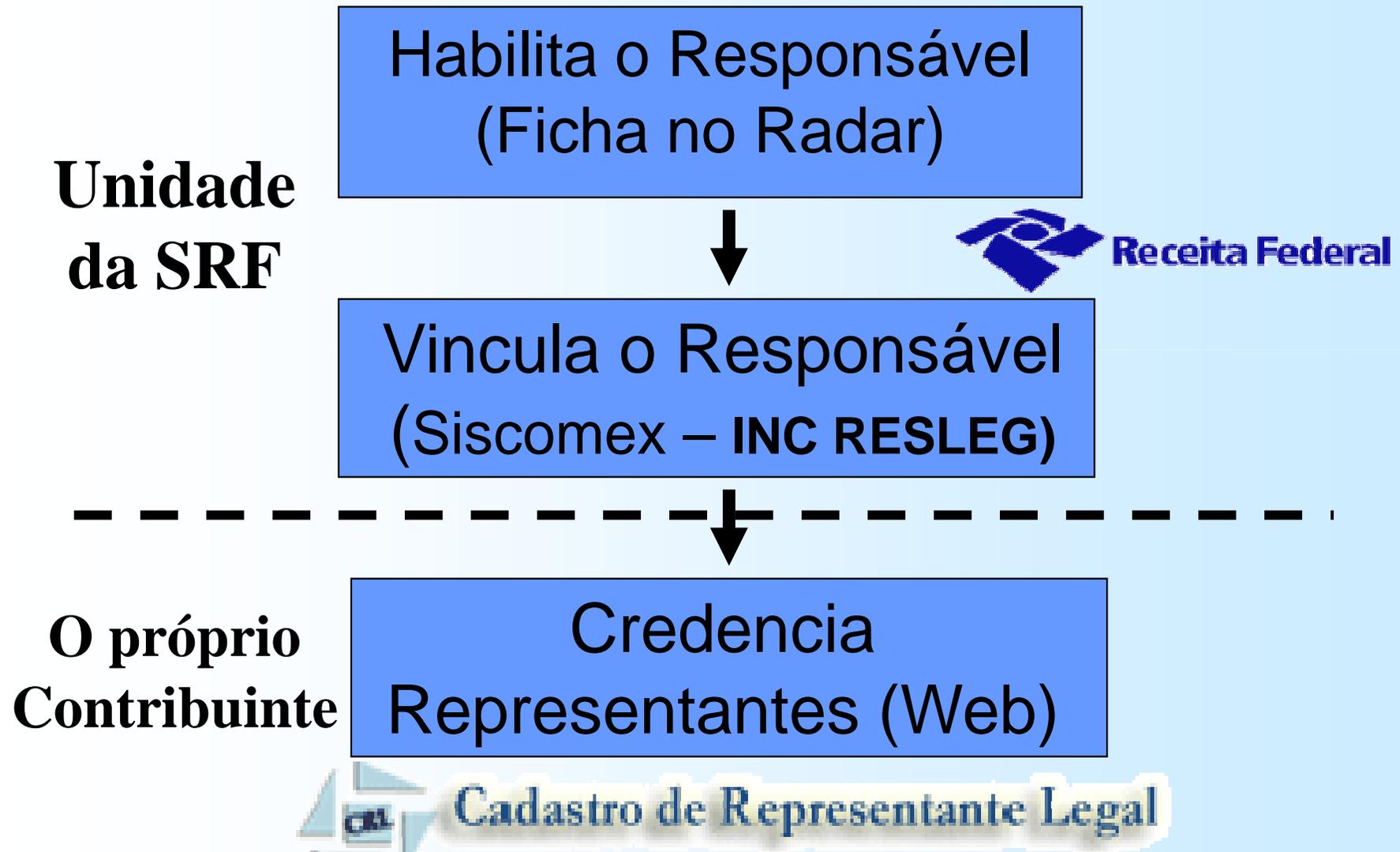


Responsável no  
Siscomex

Credencia  
Representantes



# A Habilitação - Ambientes



# Modalidades

- Simplificada
- Ordinária
- Habilitação Especial
- Habilitação Restrita

# Habilitação Simplificada

Modalidade destinada a (art. 2º, inciso II, alíneas "a" a "d" da [IN SRF nº 650/06](#)):

- 1 - Pessoas físicas (produtor rural, artesão, artista ou assemelhado)
- 2 - Pessoas jurídicas obrigadas à apresentação mensal da DCTF;
- 3 - S/A de Capital Aberto
- 4 - Pessoas jurídicas autorizadas a utilizar o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul)
- 5 - Pessoas jurídicas que atuem exclusivamente como encomendantes,
- 6 - Importação de bens para incorporação ao Ativo Permanente;**
- 7 - *Pessoas jurídicas que atuem no comércio exterior em valor de pequena monta***
- 8 - *Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista*
- 9 - *Entidade sem fins lucrativos*

**Observação:**

- 1. Enquadramento simultâneo em dois ou mais em dois ou mais casos dos itens 5, 6 e 7 (AP, PM, ENC.) da Modalidade Simplificada deverá, obrigatoriamente, requerer habilitação na Modalidade Ordinária.**
- 2. A habilitação que se enquadrar em um dos casos da Modalidade Simplificada dos itens 2, 3, 4, 8 e 9 (DCTF, S/A, LA, SEM, ESFL) será obrigatoriamente na Modalidade Simplificada - ainda que o requerimento tenha sido efetuado na Modalidade Ordinária.**

# Habilitação Simplificada

## Valor de Pequena Monta

### CONCEITO

- Operações de comércio exterior com cobertura cambial em período consecutivo de seis meses (§ 2º do art. 2º da [IN SRF nº 650/06](#) com as alterações da [IN RFB nº 847/08](#)):
  - US\$ 300,000.00 FOB (exportações); e
  - US\$ 150,000.00 CIF (importações).

### NOTA

- a) Não se incluem nesses limites de valor (§ 3º do art. 2º da IN SRF nº 650/06):**
- **Internações da ZFM;**
  - **Importações por conta e ordem de terceiros; e**
  - **Importações/exportações sem cobertura cambial**

# Local de Protocolização

Modalidade	Unidade da RFB
Ordinária	Jurisdição aduaneira da matriz
Simplificada	Qualquer que realize despacho aduaneiro
Especial	Jurisdição aduaneira do interessado ou sucessor
Restrita	

# Instrução Processual Obrigatória

Pessoa Física <b>(A)</b>
DCTF, Linha Azul, SA de Capital Aberto, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades sem fins Lucrativos <b>(B)</b>
Encomendantes, Ativo Permanente e Operações de pequena monta <b>(C)</b>
Ordinária <b>(D)</b>

FHAB e doc. de identidade do Representante legal / Requerente, do procurador, e do contador* <b>(A) (B) (C) (D)</b>
Documento comprobatório da atividade a qual se enquadra, por exemplo, Cópia da carteira de artesão <b>(A)</b>
Atos constitutivos da empresa, ou última consolidação e alterações contratuais dos últimos dois anos <b>(C) (D)</b>
Certidão* da JC expedida 90 dias <b>(C) (D)</b>
Cópia da guia do IPTU ou DITR e Conta de energia elétrica ou de telefone do mês anterior - matriz e principal depósito <b>(C) (D)</b>
Balanço patrimonial do último exercício encerrado ou balanço de abertura e balancete de verificação do mês anterior <b>(D)</b>
Demonstrativo de resultado do último período <b>(D)</b>
Prova da integralização de capital dos 03 últimos anos <b>(D)</b>
Guias dos ICMS e/ou ISS dos 03 últimos meses <b>(D)</b>

# INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

- Valor do capital integralizado até a data da protocolização do requerimento (investimento efetuado na empresa por seus sócios, acionistas ou titular de empresa individual).
  
- Prova do aporte de integralização ou aumento de capital registrado nos últimos 03 anos.

# Análise de Requerimento

- Análise Preliminar (instrução e completude)
- Análise Cadastral (dados cadastrais na RFB, endereço e situação CNPJ, CPF)
- Análise Fiscal

# Indeferimento

**Quando o requerimento** (art. 4º e § 2º art. 7º da [IN SRF nº 650/2006](#)):

- preenchido/assinado em desacordo com as instruções;
- instruído com documento ou declaração falsa, devidamente comprovado.

**A pessoa jurídica:**

- CNPJ em situação cadastral diferente de "ativa";
- omissa em relação à entrega de DIPJ, DCTF ou Dacon;
- participação em outra pessoa jurídica com CNPJ em situação cadastral "inapta";
- dados cadastrais desatualizados no CNPJ;
- sócio, pessoa física, com CPF em situação cadastral "cancelada" ou "nula";
- sócio, pessoa jurídica, com CNPJ "inexistente" ou em situação cadastral "nula", "baixada" ou "inapta";
- a interposição fraudulenta de sócio (sócio "laranja");
- sócio estrangeiro sem CNPJ ou sem CPF;
- situação diferente de "habilitada" no SINTEGRA;
- não possuir existência de fato nos termos do art. 28, inc. II da IN RFB nº 1005/2010;
- houver praticado vício perante o CNPJ (art. 35, inc. II da IN RFB nº 1005/2010).

# Inexistente de Fato

**Art. 28.** Poderá ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade:

**II - inexistente de fato, assim entendida aquela que:**

a) não disponha de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprove o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto; ou

c) se encontre com as atividades paralisadas, salvo se enquadrada nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do art. 38;

Inscrição suspensa: Por solicitação PJ com domicílio no exterior sem situação que exija inscrição, Solicitação de baixa em análise, Solicitada interrupção temporária das atividades.

# Modalidades de Importações

## Importação Direta

- importador = adquirente das mercadorias

## Importações por conta e ordem de terceiros

- Realizada **licitamente** por interposta pessoa
- Adquirente (importador de fato) # Importador por conta e ordem – “importador”) contrato prévio, que deve ser apresentado à aduana.

## Importação por encomenda

- Importador = adquirente das mercadorias
- Encomendante ( obrigação privada do importador de revender as mercadorias ao encomendante, e de informar tal fato na DI e apresentar previamente o contrato à RFB).

# Importação por conta e ordem e por encomenda

- A habilitação de pessoa jurídica importadora para operação por conta e ordem de terceiros (IN 225/2002) e por encomenda (IN SRF 634/2006), está condicionada à prévia habilitação da pessoa física responsável pela pessoa jurídica adquirente das mercadorias e da encomendante das mercadorias, respectivamente.

# Habilitação do Responsável

- Deferido o pedido de habilitação, a unidade executora providenciará a ciência do interessado;
- A habilitação da pessoa física responsável no Siscomex não confere atestado de regularidade perante a RFB, nem homologa as informações apresentadas com o requerimento.

# Acesso ao Siscomex

- Certificação Digital que dispensa o comparecimento à SRF;
- Senha obtida na unidade da SRF que exige comparecimento à SRF;
- A senha pode ser recebida na unidade aduaneira de jurisdição da pessoa física responsável;

# Revisão da Habilitação

- A pedido do interessado
- De Ofício:
  - Interessado deixou de cumprir as exigências para permanência de seu enquadramento na Modalidade anteriormente deferida
  - Constatação de qualquer das ocorrências de indeferimento da habilitação descritas no art. 4º da IN SRF nº 650/06;

# Procedimentos Fiscais de Zona Secundária (ZS):

- Revisão Aduaneira:
  - Classificação Fiscal
- Renúncia Fiscal - Descumprimento de regime aduaneiro especial
  - Drawback suspensão
- Combate à fraude:
  - Interposição Fraudulenta Fática

# Mandado de Procedimento Fiscal (MPF)

- Ordem específica para que os AFRFB executem procedimentos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, em nome dessa (Decreto nº 6.104/2007).
- Expedido pelo Chefe da Unidade Local
- Espécies:
  - MPF-F: define período abrangido e os tributos a serem fiscalizados
  - MPF-D: descrição sumária das verificações
- Cientificação via web

---

**Fonte:** Port. RFB nº. 11.371/2007 - Decretos nº 6.104/2007 e nº 3.724/2001

# Revisão aduaneira

Ato pelo qual é apurado, após o desembaraço aduaneiro, a regularidade:(art. 638 do RA/2009)

- do pagamento dos impostos e dos demais gravames devidos à Fazenda Nacional
- da aplicação de benefício fiscal
- da exatidão das informações prestadas na DI ou na DE.
- Exemplo: Classificação fiscal

# Classificação Fiscal – Infrações e Penalidades

## INFRAÇÕES

Descrição **correta** e CF **errônea**

Descrição **errônea ou incompleta**  
(falta de elementos necessários à sua perfeita identificação) e CF **incorreta**

## PENALIDADES

Alíquotas superiores: Art.61 da Lei nº 9.430/96 (ADN COSIT nº 10/97): Diferença de II, IPI, PIS e Cofins e acréscimos moratórios (registro da DI); Multa de Ofício (poderá ser agravada).

Multa por erro de CF ou de descrição incompleta

Direitos Antidumping

Multa por falta de LI

Desconsideração do CO – Lançamento integral dos tributos isentos ou c/ alíquota zero –Mercosul

# Drawback Suspensão

- Incentivo à exportação.
- Exigibilidade suspensa dos tributos aduaneiros
- Importação e exportação: dentro do período de validade do AC.
- Administração do regime: SECEX/MDIC
- Fiscalização: RFB (30 dias depois do termo final de validade).
- Condição essencial: Vinculação Física
- Via Web (site do MDIC).

# Combate à Fraude de Interposição Fraudulenta

Procedimento especial de fiscalização – IN SRF nº 228/2002

- Aplicação:

Indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira

- Objetivo:

Identificar e coibir a ação fraudulenta de interpostas pessoas em operações de comércio exterior, como meio de dificultar a verificação da origem dos recursos aplicados, ou dos responsáveis por infração à legislação em vigor.

- Principal consequência:

Desembaraço das mercadorias condicionado à prestação de garantia.

# Interposição Fraudulenta – Penalidades

## Infrações

➤ Interposição Fraudulenta Presumida

➤ Interposição Fraudulenta Fática

➤ Subfaturamento do Valor declarado

## Penalidades

➤ Perdimento das mercadorias ou sua conversão em multa

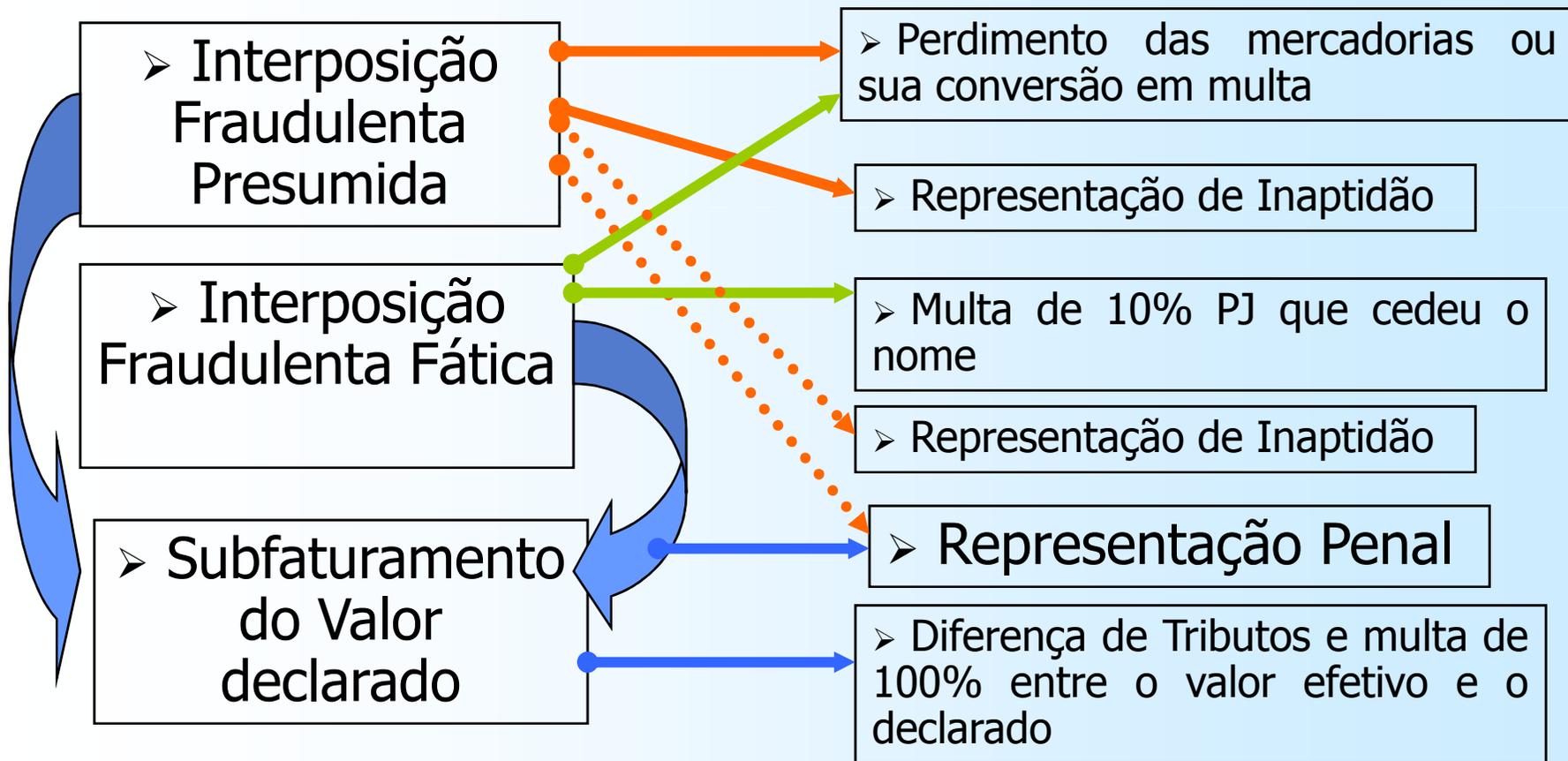
➤ Representação de Inaptidão

➤ Multa de 10% PJ que cedeu o nome

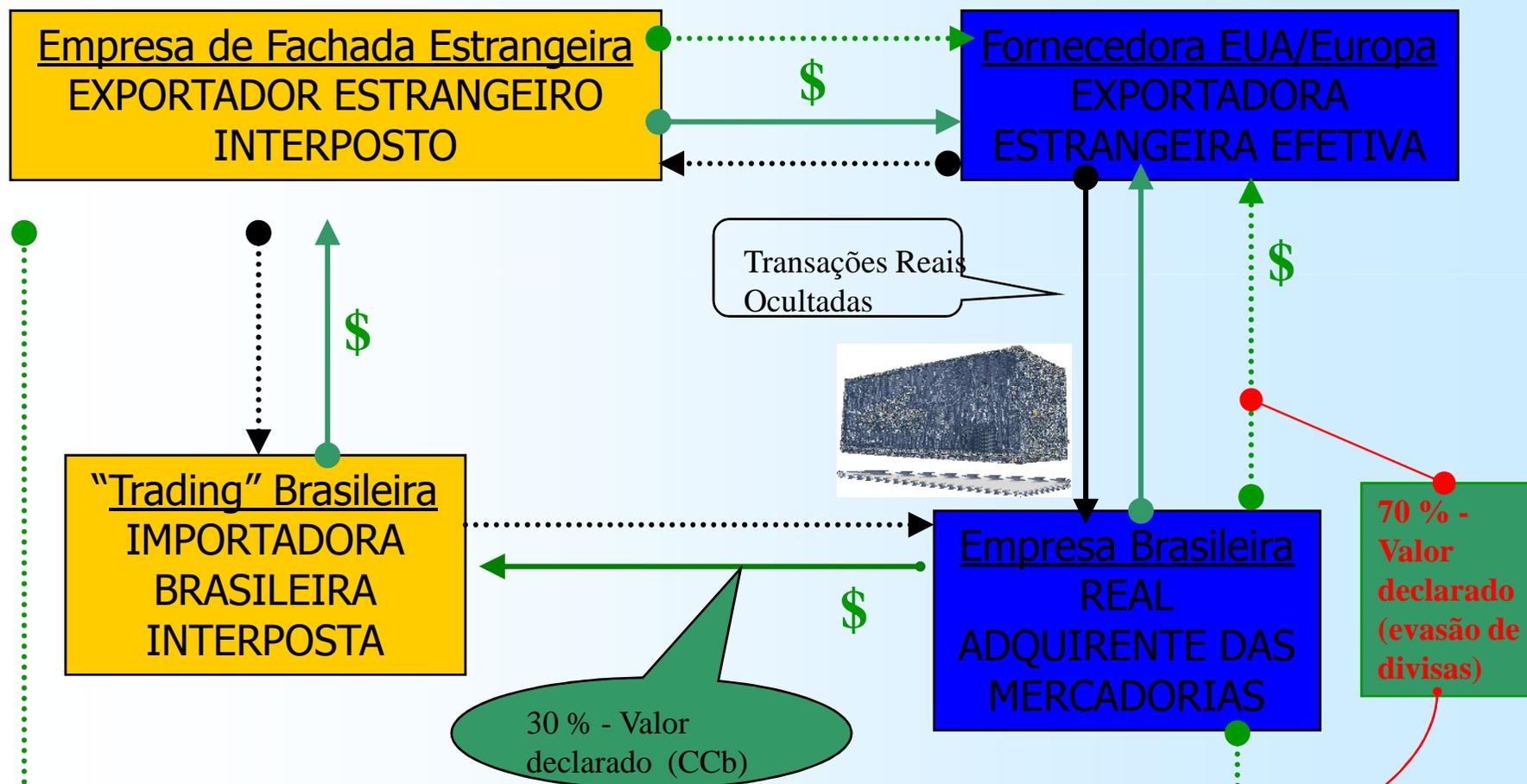
➤ Representação de Inaptidão

➤ Representação Penal

➤ Diferença de Tributos e multa de 100% entre o valor efetivo e o declarado



# Fluxograma de Ocultação Fraudulenta em Importação



# Interposição Fraudulenta– Base Legal

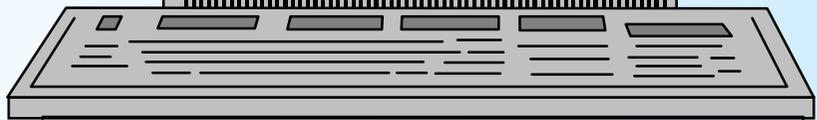
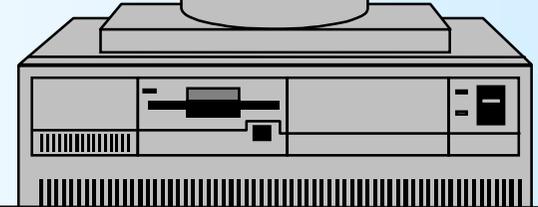
- Infração instituída pelo art. da 59 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que introduziu o inciso V e os §§ 1º ao 3º ao art. 23 do DL nº 1.455/1976.

Art. 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias: V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.



**MUITO OBRIGADA!**

